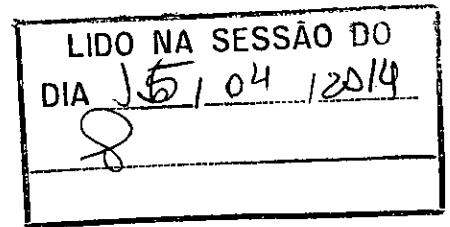




ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre a desafetação, a incorporação aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens mencionados."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a desafetar do patrimônio público do Estado de Roraima e incorporar aos bens dominicais, os seguintes bens:

I - 1 (uma) aeronave Prefixo PR-ERR, Fabricante LEARJET, Modelo 55C, Tipo ICAO LR55, ano de fabricação 1989; e

II - 1 (um) helicóptero Prefixo PT-FEC, Fabricante HELIBRAS, Modelo HB-350 B, Tipo ICAO H350, ano de fabricação 1985.

Art. 2º Após a avaliação dos bens descritos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aliená-los, atendendo as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os valores arrecadados na alienação dos bens a que se refere o art. 1º, deverão ser aplicados no financiamento de atividades ligadas ao setor produtivo, sob responsabilidade do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR e da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH, cujos percentuais serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 755, de 28 de dezembro de 2009, devendo, o bem constante do art. 1º, da citada Lei, ser avaliado na forma do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 015 DE 10 DE ABRIL DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS
ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Substitutivo que *"Dispõe sobre a desafetação, a incorporação aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens mencionados."*

O presente projeto se apresenta de grande relevância para o nosso Estado, especialmente pela delicada situação financeira que atravessamos, pois as aeronaves que pertencem ao Governo do Estado, foram fabricadas e estão em solo a tempo considerado, o que eleva o valor da manutenção e revisão obrigatórias, como é o caso do LEARJET 55, que data de 1989 e do Helicóptero, 1985.

Esse tempo de fabricação e o tempo de uso refletem na desvalorização do bem no mercado, e recuperá-las, torna-se antieconômico para o Governo, daí entendermos que a melhor solução consiste na alienação desses bens, o que resultará numa receita adicional ao Estado, que embora não muito elevada, já contribuirá para uma injeção no setor produtivo, custeando despesas de investimento a serem realizadas pelo Instituto de Terras de Roraima – ITERAIMA -, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH - e pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR.

Ao submeter o presente Projeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os Senhores Deputados saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

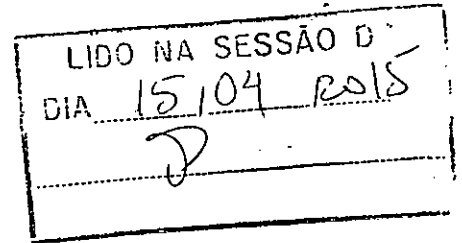
Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2015.

SUELLY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Ofício nº 227/2015/Gab. Gov

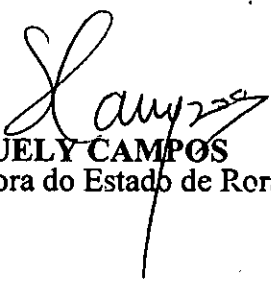
Boa Vista, 10 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual JALSER RENIER PADILHA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
NESTA

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, solicito a restituição ao Poder Executivo da Mensagem Governamental nº 24, de 9 de abril de 2014, e seu respectivo Projeto de Lei Substitutivo nº 22, de 9 de abril de 2014, que "*Dispõe sobre a desafetação, a incorporação aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens mencionados.*", ao tempo em que encaminho o Projeto de Lei Substitutivo, de 10 de abril de 2015 e a Mensagem Governamental nº 015, de 10 de abril de 2015, com as devidas adequações.

Atenciosamente,


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

ASSISTENTE LEGISLATIVA / RORAIMA

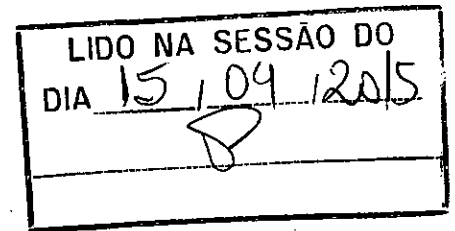
13-04-2015 09:54 000980 12

*Na Secretaria
da Assembleia
Legislativa*

Todos os Departamentos
Todas as Vices
Todas as Lideranças
Comunicações
Comissões
Consultor Jurídico
Publicações



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº

DE 10 DE ABRIL DE 2015.

"Dispõe sobre a desafetação, a incorporação aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens mencionados."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a desafetar do patrimônio público do Estado de Roraima e incorporar aos bens dominicais, os seguintes bens:

I - 1 (uma) aeronave Prefixo PR-ERR, Fabricante LEARJET, Modelo 55C, Tipo ICAO LR55, ano de fabricação 1989; e

II - 1 (um) helicóptero Prefixo PT-FEC, Fabricante HELIBRAS, Modelo HB-350 B, Tipo ICAO H350, ano de fabricação 1985.

Art. 2º Após a avaliação dos bens descritos no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a aliená-los, atendendo as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os valores arrecadados na alienação dos bens a que se refere o art. 1º, deverão ser aplicados no financiamento de atividades ligadas ao setor produtivo, sob responsabilidade do Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR e da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH, cujos percentuais serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 755, de 28 de dezembro de 2009, devendo, o bem constante do art. 1º, da citada Lei, ser avaliado na forma do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2015.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima